

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

TÍTULO I

SEÇÃO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINS

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral, cuja sigla é SBNPE, também denominada Sociedade Brasileira de Nutrição Clínica, fundada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1975, é sociedade civil sem finalidade lucrativa e de Utilidade Pública Federal, com personalidade jurídica própria, que congrega médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas e demais profissionais da área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, com número ilimitado de associados, regida pelo presente Estatuto e pelas legislações pertinentes.

Artigo 2º – A SBNPE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares nº 233, Conjunto 144, Bairro Paraíso, CEP 04005-000.

Artigo 3º – O prazo de duração da SBNPE é indeterminado.

Artigo 4º – As disposições deste Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno da SBNPE.

Artigo 5º - São objetivos da SBNPE:

- a) Congregar médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos, e demais profissionais da área de saúde que exerçam a prática de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, além de estudantes interessados na referida atividade;
- b) Incentivar e estimular o estudo, a educação continuada, a pesquisa e a formação de profissionais em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- c) Promover a divulgação das técnicas de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, avanços e aplicações, demonstrando, sempre que possível, os resultados;
- d) Colaborar com o Poder Público e as Entidades vinculadas aos assuntos de saúde, no equacionamento e na solução dos problemas relativos à Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- e) Manter intercâmbio técnico, científico e associativo com Entidades congêneres nacionais e internacionais;
- f) Zelar pela ética e qualidade técnica do exercício profissional da Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, definindo padrões de qualidade e estabelecendo diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- g) Defender os interesses profissionais e financeiros de seus associados em assuntos relativos ao exercício da Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- h) Promover e/ou patrocinar periodicamente congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, cursos, bem como outras atividades de atualização científica na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;

- i) Editar revistas e outras publicações, periódicas ou esporádicas;
- j) Coordenar a atividade científica relacionada com a Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, zelando pelo alto padrão técnico e moral.

Parágrafo 1º – A SBNPE reunir-se-á em congressos nacionais bienais, que, no entanto, poderão ser antecipados ou postergados, de acordo com o interesse da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os locais dos próximos congressos serão definidos em Assembleia Geral, idealmente quatro anos antes da sua realização.

Parágrafo 3º - A Administração e a organização dos Congressos serão de competência do Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE, na forma deste Estatuto, enquanto o controle financeiro é de responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo 4º - O saldo financeiro apurado no final dos Congressos será recolhido aos cofres da SBNPE e incorporado ao patrimônio, passando a ser utilizado nas atividades normais da Sociedade.

Artigo 6º - A Sociedade não permitirá nem endossará em seu meio ou nome, movimentos de caráter político ou religioso, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos à finalidade deste Estatuto.

SEÇÃO II – DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS / CAPÍTULOS

Artigo 7º - A SBNPE poderá constituir associações estaduais, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes nas diversas unidades da Federação ou no Distrito Federal, ora denominadas “Capítulos”, para o fim de representação regional.

Artigo 8º - A criação de um Capítulo é atribuição da Assembleia Geral, após proposição da Diretoria da SBNPE, tendo como pré-requisitos:

- a) Solicitação de filiação subscrita por um mínimo de 15 (quinze) associados da SBNPE, sendo pelo menos 3 (três) membros titulares, quites com suas obrigações estatutárias;
- b) Ausência de existência de outro capítulo no Distrito Federal, no Território, ou naquele estado da Federação;
- c) Aprovação prévia do Estatuto do Capítulo, pela Diretoria Executiva da SBNPE;
- d) Ausência de conflito entre o Estatuto do Capítulo e o Estatuto da SBNPE;
- e) Personalidade Jurídica própria e cadastro junto às autoridades fiscais competentes.

Artigo 9º – O Capítulo será dirigido por Diretoria própria, subordinada à Diretoria da SBNPE, eleita pelos associados da respectiva área de abrangência

geográfica, e composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos residentes na região em questão.

Artigo 10 - Compete à Diretoria dos capítulos:

- a) Representar a SBNPE na região geográfica de abrangência do Capítulo;
- b) Defender os interesses dos associados na sua região;
- c) Encaminhar à Diretoria da SBNPE as proposições e petições dos associados de sua área de atuação;
- d) Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da SBNPE as contas e demais relatórios anuais do Capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária da SBNPE;
- e) Participar das reuniões da Diretoria da SBNPE, quando convocada, com pelo menos 1 (um) representante;
- f) Receber 20% das anuidades referentes aos associados dessa região.

Artigo 11 - É vedado aos Capítulos o uso do nome da SBNPE em qualquer circunstância, sem prévia autorização da Diretoria Executiva da SBNPE.

Artigo 12 - Os Capítulos têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

- a) Respeitar o Estatuto da SBNPE, acatando todas as disposições e normas;
- b) Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Diretoria da SBNPE;
- c) Manter a SBNPE informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual, regional ou mesmo que possam ter representatividade nacional;
- d) Comunicar à SBNPE os resultados das eleições de Diretoria, no primeiro dia útil subsequente à realização;
- e) Comunicar à SBNPE, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- f) Informar imediatamente à SBNPE as penalidades impostas a seus associados;
- g) Indicar em todos os impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada da SBNPE e nesses imprimir a logomarca da Entidade;
- h) Utilizar o nome fantasia "SBNPE - nome do Estado";

- i) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da SBNPE;
- j) Representar, em juízo ou fora, os interesses de filiados, desde que tais interesses possam ser qualificados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para os profissionais envolvidos em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- k) Submeter os livros contábeis ao exame do Conselho Fiscal da SBNPE.

Parágrafo único - A inobservância ou o desrespeito ao Estatuto da SBNPE ensejará advertência expressa por parte da Diretoria, cujo desatendimento ou reiteração dará causa à cassação de posição de Capítulo da SBNPE.

Artigo 13 - Poderá ser criado apenas um Capítulo da SBNPE em cada Estado, Território e Distrito Federal da União.

Artigo 14 - Os Capítulos poderão realizar congressos, sendo vedada a realização no mesmo ano do Congresso Brasileiro da SBNPE, que terá prioridade absoluta para a determinação da data do evento.

Artigo 15 - Os Capítulos poderão se candidatar a sediar o Congresso Brasileiro da SBNPE, cujos critérios de seleção e aprovação são estabelecidos pelo Regimento Interno da SBNPE.

TÍTULO II

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Artigo 16 - A Sociedade compor-se-á de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, que se submetam às obrigações deste Estatuto, dos Regimentos Internos e Regulamentos que desses derivarem.

Artigo 17 - Os associados membros da SBNPE, independentemente de sua categoria, exceto se no exercício de cargos de direção e/ou administração, não responderão, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Associação.

Parágrafo único: Os associados não possuirão direitos ou obrigações recíprocos.

Artigo 18 - O quadro social da SBNPE é composto pelos seguintes membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membro aspirante;
- c) Membro efetivo;
- d) Membro titular;
- e) Membro honorário;
- f) Membro benemérito;
- g) Membro correspondente.

Artigo 19 - São membros fundadores da SBNPE, os presentes à reunião da fundação desta Sociedade, que assinaram a referida ata, realizada no I Simpósio Brasileiro de Nutrição Parenteral, ocorrido em Petrópolis- RJ, em setembro de 1975.

Artigo 20- São membros aspirantes os estudantes de medicina, enfermagem, farmácia, nutrição, ou de outras áreas de interesse à saúde.

Artigo 21 – São membros efetivos os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, ou de outras áreas de interesse à saúde, que não dispõem de Título de especialista ou de Área de atuação emitidos pela SBNPE/Associação Médica Brasileira / Conselho Federal de Medicina e/ou demais órgãos de classe.

Artigo 22 – São membros titulares os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, ou de outras áreas de interesse à saúde, que dispõem de Título de especialista ou de Área de atuação emitidos pela SBNPE / Associação Médica Brasileira / Conselho Federal de Medicina e/ou demais órgãos de classe.

Artigo 23 – Serão membros honorários os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, ou de outras áreas de interesse à saúde, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado notáveis contribuições à Terapia Nutricional/Nutrição Clínica.

Parágrafo único– Os candidatos serão apresentados pela Diretoria Executiva, com justificção fundamentada, sujeitando-se sua efetiva associação à aprovação da nomeação pela Assembleia Geral.

Artigo 24 – Serão membros beneméritos os cidadãos de comprovada idoneidade, independentemente de idade ou qualificação profissional, que prestarem notáveis contribuições técnicas e científicas à Terapia Nutricional/Nutrição Clínica e efetuarem expressivas contribuições financeiras, episódicas ou regulares à SBNPE.

Parágrafo 1º - Os candidatos serão apresentados pela Diretoria Executiva, com justificção fundamentada, sujeitando-se sua efetiva associação à aprovação da nomeação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caso a contribuição financeira seja efetuada por pessoa jurídica, o título de Benemérito será concedido a seu associado majoritário ou principal ou, ainda, a quem esta vier a indicar.

Artigo 25 - Serão membros correspondentes os profissionais envolvidos em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica residentes em outros países, indicados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 26 – Os membros fundadores são aqueles que preenchem os critérios estabelecidos no **artigo 19** deste Estatuto, mediante preenchimento de cadastro próprio a este fim, junto à Sociedade.

Artigo 27 – Os membros aspirantes, efetivos e titulares serão admitidos na Sociedade após preenchimento de cadastro próprio para este fim e pagamento da primeira contribuição anual à SBNPE.

Artigo 28 – Os membros honorários e beneméritos serão admitidos após aprovação da concessão dos títulos correspondentes pela Assembleia ao analisar proposta da Diretoria e mediante preenchimento de cadastro próprio a este fim, junto à Sociedade.

Artigo 29 – Os membros correspondentes serão admitidos após ter a indicação efetivada pela Diretoria e mediante preenchimento de cadastro próprio para este fim, junto à Sociedade.

Artigo 30 – Serão excluídos do quadro social da SBNPE:

I - O associado que deixar de pagar as contribuições previstas neste Estatuto, durante dois anos consecutivos;

II - O Associado de qualquer categoria que:

- a) for condenado por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, e outros, por meio de sentença transitada em julgado;
- b) cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina e demais Conselhos das outras profissões envolvidas na Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- c) cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina e demais Conselhos das outras profissões envolvidas na Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;
- d) atentar contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBNPE;

Parágrafo 1º – A exclusão de que trata o inciso I deste artigo será automática, mediante simples comunicação escrita ao associado, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º – A readmissão do associados excluído de acordo com o inciso I deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de duas anuidades vigentes, e demais taxas que couberem.

Parágrafo 3º – A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas do inciso II deste artigo será decidida em primeira instância pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, impetrado pelo membro excluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à próxima Assembleia Geral, que decidirá em instância final.

Artigo 31 - São direitos dos membros aspirantes da SBNPE:

- a) Usar a nomeação de Membro Aspirante da SBNPE;
- b) Participar dos trabalhos regulares e das Assembleias da Sociedade;
- c) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela Sociedade;
- d) Recorrer a quem de direito, das decisões da Sociedade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente;
- e) Demitir-se da condição de associados, mediante comunicação por escrito.

Artigo 32 - São direitos dos membros efetivos da SBNPE:

- a) Usar a nomeação de Membro Efetivo da SBNPE;
- b) Votar nas situações previstas neste Estatuto;
- c) Peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, que demandem providências daqueles órgãos;
- d) Convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 47 deste Estatuto;
- e) Participar dos trabalhos regulares e das Assembleias da Sociedade;
- f) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela Sociedade;
- g) Recorrer a quem de direito, das decisões da Sociedade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente;
- h) Demitir-se da condição de associados, mediante comunicação por escrito.

Artigo 33 - São direitos dos membros titulares, honorários e fundadores da SBNPE:

- a) Usar a nomeação de Membro Titular e/ou Membro Honorário e/ou Membro Fundador da SBNPE;
- b) Votar e ser votado nas situações previstas neste Estatuto;
- c) Peticionar, apresentando propostas, recomendações, sugestões ou representações de qualquer natureza à Diretoria, Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, que demandem providências daqueles órgãos;
- d) Convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 47 deste Estatuto;
- e) Participar dos trabalhos regulares e das Assembleias da Sociedade;
- f) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela Sociedade;
- g) Recorrer a quem de direito, das decisões da Sociedade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente;
- h) Demitir-se da condição de associados, mediante comunicação por escrito.

Artigo 34 - São direitos dos membros beneméritos da SBNPE:

- a) Usar a nomeação de Membro Benemérito da SBNPE;
- b) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela Entidade;
- c) Demitir-se da condição de associados, mediante comunicação por escrito.

Artigo 35 - São direitos dos membros correspondentes da SBNPE:

- a) Usar a nomeação de Membro Correspondente da SBNPE;
- b) Receber as publicações, comunicações e demais informes feitos pela Entidade;
- c) Demitir-se da condição de associados, mediante comunicação por escrito.

Artigo 36 - São deveres dos Membros Aspirantes, Efetivos, Titulares, Honorários, Correspondentes e Fundadores da SBNPE:

- a) Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, demais diplomas legais da entidade e os respectivos poderes constituídos;
- b) Empenhar-se em comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- c) Concorrer para o progresso da Sociedade;
- d) Desempenhar os cargos ou funções para os quais sejam eleitos;
- e) Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Entidade.

Parágrafo único: Ficam exonerados do pagamento da anuidade e demais contribuições em favor da SBNPE, os Membros Honorários, Correspondentes e Beneméritos, além dos associados das demais categorias ao completarem 70 (setenta) anos de idade.

TÍTULO IV

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 - A SBNPE compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitês;
- e) Conselho Consultivo.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38 - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros da SBNPE, em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, dentro dos limites fixados por este Estatuto e procederá de conformidade com o disposto nesta Seção.

Artigo 39 - A Assembleia Geral constitui-se em órgão máximo e soberano da Entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da Entidade ou de membros associados, competindo-lhe ainda, solucionar as omissões deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto quando disposto de maneira diversa no presente Estatuto ou na lei.

Parágrafo 2º - Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 10 (dez) associados presentes,

Artigo 40 - A reforma do presente Estatuto e a destituição dos administradores da SBNPE exigirá aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo essa deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de pelo menos 20 (vinte) associados nas convocações subsequentes.

Artigo 41 – A Assembleia Geral será dirigida por um Presidente, nomeado dentre os membros dela participantes, e será secretariada pelo Primeiro Secretário da SBNPE, que deverá assessorar o Presidente e lavrar a respetiva ata, em livro próprio, que deverá ser por ambos assinada.

Artigo 42 - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

Artigo 43 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o voto por procuração, seja essa pública ou particular.

Parágrafo único - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para Dissolução/ Encerramento das atividades da SBNPE, será permitido o voto por procuração.

Artigo 44 – A votação será realizada por meio de voto aberto, não secreto.

Parágrafo único – A votação nominal e secreta será obrigatória nas decisões de recursos e nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em que concorrerem mais de uma chapa.

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião do Congresso da SBNPE para:

- a) Deliberar sobre o orçamento, as contas, o balanço e o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Diretoria dos Comitês da Entidade;
- c) Deliberar sobre a criação de Capítulos;

- d) Deliberar sobre a concessão de títulos de membros honorários e beneméritos;
- e) Julgar e decidir, em instância final, os recursos interpostos por membros da SBNPE;
- f) Deliberar, em instância final e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

Artigo 46 – A convocação para participação na Assembleia Geral ordinária será realizada pelo Presidente da SBNPE, a todos os seus membros, por meio de quaisquer meios de comunicação, e publicação no Diário Oficial, contendo local, data, horário e pauta, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) corridos da realização.

Artigo 47 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que a relevância dos assuntos assim o exigir, desde que devidamente convocada pelo Presidente da Entidade, ou pela maioria da Diretoria Executiva, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos, Titulares, Honorários ou fundadores da SBNPE, devendo ser comunicada a todos os membros, por meio de quaisquer meios de comunicação, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a data da convocação e sua realização.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 - A Diretoria Executiva da SBNPE será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.

Parágrafo único – Aos membros da Diretoria Executiva, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter voluntário e gratuito dos serviços prestados.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto secreto dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações previstas neste Estatuto, durante a realização do Congresso Brasileiro da SBNPE, e respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – A votação será por aclamação em caso de chapa única previamente aprovada pela Comissão eleitoral.

Artigo 50 - O mandato da Diretoria Executiva se iniciará no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e terá duração de 2 (dois) anos, terminando no dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do início do mandato.

Artigo 51 - É permitida a recondução do Diretor Presidente para apenas 1 (um) mandato consecutivo, sendo livre a recondução dos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive nos mesmos cargos.

Artigo 52 - As chapas candidatas à eleição da Diretoria deverão inscrever-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data programada para o Congresso da SBNPE e respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – A inscrição deverá ser feita na sede da SBNPE, sob a forma de chapas, contendo o nome e anuência dos candidatos em todos os cargos definidos neste Estatuto, não sendo permitida a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo 2º – Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário profissionais médicos, regularmente inscritos nos quadros da SBNPE nas categorias de titulares, honorários e fundadores da SBNPE, e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º – Somente poderão candidatar-se aos cargos de Segundo secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro profissionais regularmente inscritos nos quadros da SBNPE nas categorias de titulares, honorários e fundadores da SBNPE, e quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 53 – A cada eleição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data designada para a respectiva Assembleia Geral, será criada Comissão Eleitoral composta por presidente (que será o Primeiro Secretário da SBNPE) e por dois outros associados, por ele nomeados.

Parágrafo 1º – A Comissão eleitoral validará ou impugnará chapas inscritas, divulgando seu parecer, com as devidas justificativas, ao Membro inscrito no cargo de Presidente, em até 48 (quarenta e oito horas) úteis após a data limite de inscrição das chapas.

Parágrafo 2º – A apuração da eleição será feita pela Comissão eleitoral. Esta anunciará o resultado da apuração e indicará a chapa eleita, na mesma Assembleia. A Comissão eleitoral divulgará previamente a sistemática que será empregada na votação secreta.

Artigo 54 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das decisões das Assembleias;
- b) Elaborar a proposta orçamentária e o programa de atividades anuais da SBNPE;
- c) Elaborar o relatório, os demonstrativos financeiros e o balanço correspondentes ao exercício findo, para prévia aprovação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária;

- d) Lançar, em livro próprio de atas, as deliberações tomadas em reuniões, que serão assinadas por todos os Diretores participantes;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na situação prevista no artigo 47;
- f) Firmar convênios, parcerias e filiações com Sociedades Médicas ou outras da área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, nacionais ou internacionais.
- g) Nomear Comitês com finalidades específicas, provisórios ou permanentes, conforme composição definida neste Estatuto;
- h) Administrar o patrimônio da SBNPE, e adquirir bens móveis e imóveis;
- i) Admitir e demitir empregados e terceiros contratados, fixando salários e remunerações;
- j) Alienar ou onerar bens móveis e imóveis, dar garantias, constituir hipotecas, sempre mediante autorização da Assembleia Geral;
- k) Abrir e movimentar contas correntes bancárias, celebrar contratos e compromissos, e transigir, quando for o caso;
- l) Regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- m) Proceder com o estudo referente ao montante da anuidade a ser paga em cada exercício;
- n) Promover, organizar e programar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas, projetos etc.;
- o) Promover a edição das revistas, periódicos e demais publicações da SBNPE;
- p) Decidir sobre a suspensão, desligamento e exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria, em suas reuniões, serão tomadas por maioria consistente em metade mais um dos votos dos participantes. Na ocorrência de empate, o voto do Presidente – que votará por último, terá valor dois, um dos quais de “Minerva”.

Artigo 55 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da SBNPE:

- a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora desse, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme definidas neste Estatuto
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Prestar contas de sua gestão, ao final do mandato, à Assembleia Geral submetendo-as, preliminarmente, ao Conselho Fiscal;
- e) Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva juntamente com o Secretário-Geral;
- f) Assinar com o Tesoureiro Geral cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras;
- g) Receber, juntamente com o Tesoureiro Geral subvenções em nome da SBNPE;
- h) Admitir e demitir funcionários;
- i) Executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento em vigor;
- j) Organizar programações científicas e sociais;

- k) Assinar os certificados referentes a eventos científicos nacionais, junto com o Secretário-Geral;
- l) Admitir novos associados;
- m) Nomear e dispensar auxiliares e constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias ou temporárias;
- n) Formular e assinar convênios, contratos, títulos e outros documentos, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria.

Parágrafo único – Se for o caso, presidir apenas a fase da instalação das Assembleias Gerais, cujo Presidente será escolhido na forma preconizada no artigo 41 deste Estatuto;

Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva da SBNPE:

- a) Substituir o Presidente Eleito, em seus impedimentos na forma deste Estatuto;
- b) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente, a seu pedido, em todas as suas funções;
- d) Formular e assinar convênios, contratos, títulos e outros documentos, sempre em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com outro membro da Diretoria.

Artigo 57 - Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva da SBNPE:

- a) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Registrar e assinar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- c) Secretariar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, registrando e assinando em livro próprio as atas correspondentes, juntamente com o Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Encarregar-se da correspondência da Entidade, de comum acordo com o Presidente;
- e) Colaborar com o Presidente em todos os atos administrativos e sociais;
- f) Assinar os certificados referentes a congressos, simpósios, jornadas, cursos e palestras, ministrados no território, juntamente com o Presidente.
- g) Admitir e dispensar funcionários, por decisão da Diretoria;
- h) Assinar com o Presidente, ou Vice-Presidente, convênios, contratos, títulos e outros documentos;
- i) Outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Artigo 58 - Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva da SBNPE

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Incumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário;

- c) Colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- d) Outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Artigo 59 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva da SBNPE:

- a) Substituir o segundo-Secretário em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Arrecadar as contribuições dos membros e, juntamente com o Presidente, receber subvenções, doações, auxílios e outros valores, dando a respectiva quitação;
- c) Administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da SBNPE;
- d) Pagar as contas da SBNPE, depois de autorizadas pelo Presidente;
- e) Organizar os balancetes e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva;
- f) Assinar com o Presidente, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras e outras finalidades;
- g) Guardar, sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria;
- h) Gerenciar os recursos financeiros oriundos de doações e de atividades científicas, culturais e sociais da SBNPE, podendo, inclusive, promover aplicações junto a instituições financeiras idôneas;
- i) Orientar e informar o Conselho Fiscal sobre os Capítulos, caso existam, que devem ser submetidos à fiscalização de respectivos livros contábeis.
- j) Outras atribuições previstas neste Estatuto ou inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Em caso de falecimento ou impedimento, as contas bancárias da SBNPE poderão ser movimentadas por 2 (dois) membros que compõem a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem: Segundo Tesoureiro, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo secretário.

Artigo 60 - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva da SBNPE:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Incumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro;
- c) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- d) Outras atribuições previstas neste Estatuto, ou inerentes ao cargo.

Artigo 61 - É absolutamente vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, e aos membros dos Comitês, pertencer aos quadros laborativos, sociais ou acionários de qualquer Indústria farmacêutica ou alimentícia.

Artigo 62 - O Conselho Fiscal da SBNPE será constituído de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) suplentes, quite com suas obrigações estatutárias, eleitos e empossados na mesma data, pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria Executiva, com idêntico prazo de gestão [mandato de 2 (dois) anos], sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º.- Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Parágrafo 2º.- É vedado aos membros do Conselho Fiscal pertencer aos quadros laborativos, sociais ou acionários de qualquer Indústria farmacêutica ou alimentícia.

Artigo 63 - Ao Conselho Fiscal da SBNPE compete:

- a) Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e substituto no cargo, em eventuais faltas e impedimentos;
- b) Analisar os balancetes contábeis, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou mediante convocação da Assembleia Geral, lavrando, em livro próprio de Atas, as deliberações tomadas, com a assinatura dos Conselheiros participantes;
- c) Examinar contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pelas Diretoria Executiva, dando seu parecer;
- d) Fiscalizar a contabilidade da SBNPE, o patrimônio, incluindo o exame e aprovação das contas do exercício social e respectivo balanço anual, antes de serem encaminhados à Assembleia Geral, ficando a Diretoria Executiva na obrigação de lhe disponibilizar os livros e a documentação necessários para tal fim;
- e) Propor à Diretoria Executiva reunião para prestar esclarecimentos e informações, quando ocorrerem motivos graves e urgentes de ordem contábil;
- f) Emitir relatório quanto à análise contábil para a Assembleia Geral;
- g) Solicitar, à Diretoria Executiva, contratação de assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, sempre que entender necessário, para auxílio em suas atribuições.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS

Artigo 64 - Os Comitês são órgãos assessores da SBNPE, nomeados pela Diretoria Executiva, formados por profissionais das respectivas áreas de atuação, com funções e finalidades específicas, de acordo com o definido neste Estatuto.

Artigo 65 - A Sociedade possui instalados os seguintes Comitês:

- a) Comitê de Defesa Profissional;
- b) Comitê de Farmácia;
- c) Comitê de Nutrição;
- d) Comitê de Enfermagem;
- e) Comitê da Criança e do Adolescente;
- f) Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE;
- g) Comitê Educacional.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, extinguir ou instalar novos Comitês, conforme melhor conveniência.

DAS DIRETORIAS DOS COMITÊS

Artigo 66 - O Comitê de Defesa Profissional será composto por 5 (cinco) membros sendo pelo menos um, obrigatoriamente, de cada especialidade (Médico, Nutricionista, Enfermeiro, Farmacêutico) e dirigido por Diretoria formada por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Os Comitês de Farmácia, de Nutrição, de Enfermagem, e da Criança e do Adolescente e demais eventualmente criados definitivos ou transitórios serão compostos por 3 (três) membros cada, e dirigidos por Diretorias, formadas por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único - O mandato das diretorias dos Comitês, em princípio, coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a livre recondução.

Artigo 67 - O Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE será dirigido por uma Diretoria composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenador Científico;
- e) Coordenador de Nutrição;
- f) Coordenador de Enfermagem;
- g) Coordenador de Farmácia;
- h) Coordenadores Estaduais, caso existam;
- i) Representante do Comitê Educacional.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria do Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE objeto das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” serão indicados pela Diretoria Executiva da SBNPE.

Parágrafo 2º - Cabe à Diretoria de cada Capítulo devidamente constituído, nos termos deste Estatuto, caso existam, indicar um coordenador estadual.

Parágrafo 3º - O Representante do Comitê Educacional será indicado pelo Presidente da Diretoria do Comitê Educacional.

Artigo 68 - O Comitê Educacional será composto por 10 (dez) membros, sendo os 3 (três) últimos ex-Presidentes da SBNPE e 7 (sete) membros indicados pela Diretoria Executiva da SBNPE, sendo 2 (dois) enfermeiros, 2 (dois) farmacêuticos, 2 (dois) nutricionistas, e 1 (um) médico.

Parágrafo único. O Comitê Educacional será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos membros do próprio Comitê, em escrutínio aberto, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 69 - Os membros das Diretorias dos Comitês de Defesa Profissional, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Criança e Adolescente, e os 7 (sete) membros dos cargos eletivos do Comitê Educacional, serão indicados pela Diretoria Executiva da SBNPE.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

Artigo 70 - Compete aos Comitês de Defesa Profissional, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, e da Criança e do Adolescente:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de normas referentes a cada área de atuação;
- b) Estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, critérios para credenciamento de Serviços Especializados em Terapia Nutricional;
- c) Criar os respectivos Regimentos Internos, mantidas as recomendações deste Estatuto e do Regimento Interno da SBNPE;
- d) Incumbir-se das tarefas e missões delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 71 - Compete ao Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE:

- a) Planejar, promover, organizar, gerir e realizar o Congresso Brasileiro da SBNPE, e diligenciar na obtenção de recursos para a consecução, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- b) Solicitar à Diretoria Executiva admissão e demissão de empregados e/ou terceiros contratados, temporária e especificamente para a realização do Congresso, sugerindo salários e remunerações, quando necessário;
- c) Criar respectivo Regimento Interno, mantidas as recomendações deste Estatuto e do Regimento Interno da SBNPE, e regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno da SBNPE, bem como as deliberações definidas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Artigo 72 - Compete ao Comitê Educacional:

- a) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- b) Pontuar e qualificar cursos de graduação;
- c) Organizar cursos de atualização e treinamento;
- d) Prestar assessoria científica sobre Terapia Nutricional/Nutrição Clínica e às instituições de ensino, pesquisa e assistência à saúde;
- e) Propor programas de pesquisa científica às instituições de ensino, pesquisa e assistência à saúde, e auxiliar seu financiamento;
- f) Organizar, desenvolver, fornecer e conceder programas de bolsas de ensino e pesquisa;
- g) Indicar, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias, um colegiado formado por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) médicos, 1 (um) farmacêutico, 1 (um) nutricionista, e 1 (um) enfermeiro, para avaliação e escolha, dos candidatos ao cargo de Editor da Revista Brasileira de Nutrição Clínica, se for o caso;
- h) Criar respectivo Regimento Interno, mantidas as recomendações deste Estatuto e do Regimento Interno da SBNPE;
- i) Incumbir-se das tarefas e missões delegadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 73 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da SBNPE e dos Comitês, dos 2 (dois) últimos mandatos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e estrito cumprimento de suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação em reuniões aos membros que estiverem respondendo a processo administrativo ou judicial, instaurado pela SBNPE, ou contra essa, até decisão definitiva e final.

Parágrafo segundo – Não poderá participar do conselho consultivo qualquer membro que pertença a quadros laborativos, sociais ou acionários de qualquer Indústria farmacêutica ou alimentícia.

Artigo 74 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva, emitindo pareceres, quando solicitados, ou, ainda, mediante sugestões espontâneas;
- b) Eleger seu Presidente.

Artigo 75 – O Conselho Consultivo realizará, no mínimo, uma reunião ordinária nos Congressos Nacionais, para a qual poderá ser convidado a participar o Presidente da SBNPE.

Parágrafo único- O Presidente do Conselho Consultivo deverá redigir atas das reuniões, disponibilizando-as para a Diretoria da SBNPE, para conhecimento e arquivamento.

Artigo 76 – Aos membros do Conselho Consultivo, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 77 - O desrespeito aos preceitos constantes deste Estatuto sujeitará o infrator a punições, que serão graduadas de conformidade com a natureza e gravidade da infração, e, com a condição de primariedade e reincidência do infrator.

Parágrafo 1º - São penalidades:

- a) Advertência sigilosa;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Suspensão por tempo indeterminado; e
- d) Exclusão.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo dos demais casos a serem disciplinados no Regimento Interno da SBNPE, a penalidade de suspensão por tempo indeterminado do quadro associativo da Entidade será imposta por simples homologação da Diretoria Executiva, ao membro associado inadimplente por um período de dois anos consecutivos, que, notificado, deixe de quitar suas obrigações no espaço de 30 (trinta) dias da notificação.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva cancelará a suspensão do associado inadimplente, a partir do primeiro dia do mês subsequente à quitação de suas obrigações.

Artigo 78 – O processo de punição será instaurado por decisão da Diretoria Executiva da SBNPE, que nomeará, se for o caso, Comissão específica para o acompanhamento e a sindicância.

Artigo 79 - Os recursos contra decisões prolatadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão específica poderão ser interpostos à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ciência inequívoca do interessado.

TÍTULO VI

DOS FUNDOS SOCIAIS E PATRIMONIAIS

Artigo 80 – A SBNPE possui patrimônio próprio e autônomo, que poderá ser constituído de bens móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices da dívida pública, adquiridas ou obtidas por doação ou legado, bem como

outros investimentos, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade científica.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados com quaisquer ônus, inclusive hipotecas ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As escrituras necessárias à imposição de gravames dos bens imóveis, deverão ser assinadas pelo Presidente desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 81 – A receita será constituída por contribuições dos membros associados diretamente, doações em dinheiro ou em espécie, renda das aplicações referidas no artigo anterior, renda proveniente de publicações científicas, promocionais, e outras eventuais.

Artigo 82 – Todas as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da SBNPE.

Artigo 83- Toda e qualquer transação em nome da SBNPE terá que ser documentada e devidamente assinada pelo Presidente.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 84 - A SBNPE só poderá ser dissolvida ou extinta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - O pedido de convocação específica deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e estar assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares qualificados.

Parágrafo 2º - A decisão de dissolução ou extinção deverá ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos, Titulares e Honorários qualificados presentes na Assembleia.

Parágrafo 3º - Aprovada a dissolução ou extinção, serão liquidantes natos o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, da última Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo 4º - Saldados os compromissos, a SBNPE destinará, a critério dos liquidantes, o eventual patrimônio remanescente a sociedades congêneres, dotadas de personalidade jurídica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85– Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitês e Conselho Consultivo são exercidos de forma inteiramente gratuita, não recebendo seus diretores, conselheiros, nem quaisquer de seus membros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - É vedada a distribuição, por qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcela do patrimônio a dirigentes ou membros associados.

Artigo 86 - A SBNPE poderá, a critério da Diretoria Executiva, divulgar, editar e publicar as atividades, os trabalhos científicos e profissionais de seus membros, e toda e qualquer matéria técnica e científica pertinente aos respectivos objetivos.

Artigo 87 - Todas as atas das Assembleias Gerais e reuniões em que haja eleição ou substituição dos membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser registradas em Cartório especializado, para os efeitos legais.

Artigo 88 - O presente Estatuto poderá, em qualquer tempo, ser reformado no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros qualificados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva nomeará Comissão com a atribuição de redigir Anteprojeto da Reforma do Estatuto, que será obrigatoriamente divulgado aos membros da SBNPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - O presente Estatuto corresponde ao Projeto revisto na Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de São Paulo, em 28 de agosto de 2024, e entrará em vigor após cumpridas as formalidades estatutárias e legais.

Artigo 90 – Os Capítulos existentes deverão adequar seus respectivos Estatutos e Regulamentos aos presentes, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, contado a partir dessa data.

Artigo 91 – A Diretoria Executiva eleita deverá nomear, em até 90 (noventa) dias corridos após a sua posse, os Comitês permanentes, a seguir discriminados, cujos cargos inicialmente terão mandatos coincidentes com os cargos da Diretoria Executiva, assim como outros que entenda apropriados.

- a) Comitê de Defesa Profissional;
- b) Comitê de Farmácia;
- c) Comitê de Nutrição;
- d) Comitê de Enfermagem;
- e) Comitê da Criança e do Adolescente;
- f) Comitê do Congresso Brasileiro da SBNPE;
- g) Comitê Educacional.

São Paulo, 05 de outubro de 2024

DRA. MARIA ISABEL TOULSON DAVISSON CORREIA
PRESIDENTE DA SBNPE E DA ASSEMBLEIA

DRA. LIANE BRESCOVICI NUNES DE MATOS
PRIMEIRA SECRETÁRIO DA SBNPE E SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA